LEI Nº 1251 - 2010.

"Define a Planta de Valores Para cálculo do ITBI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Planta de Valores para fins de parâmetro para cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Inter-vivos – ITBI, cujas disposições estão descritas na Lei Nº 595 de 03 de março de 1989 e Lei Nº1148 de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º Os valores das transmissões na área urbana serão deduzidos em 80% (oitenta por cento) do metro quadrado, para o bairro específico, de acordo com o anexo I da presente Lei, quando:

I – a área estiver à margem de algum rio ou ribeirão que atravessa a área urbana, em área de proteção ambiental de acordo com o Art. 2º da Lei Federal nº 7.803 de 18 de julho de 1989.
II – a área possuir inclinação superior a 45º;
III – a área possuir mata nativa ou reflorestamento.

Parágrafo único – a dedução mencionada no caput deste artigo incidirá sobre a quantidade de metros quadrados que o imóvel ou fração do imóvel possuir dentro das características descritas nos incisos deste artigo.

Art. 3º Os valores das transmissões na área rural serão calculados tomando se por base as localidades expressas no anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único – Serão acrescidos em 30 % aos valores constantes no Anexo II da presente Lei se o imóvel estiver localizado as margens das rodovias BR 459, MG 350 e AA 900.

Art. 4º As áreas centrais dos bairros rurais, cujas transmissões forem inferiores ao módulo rural regional, embora lançadas na guia do ITBI em hectares serão calculadas em razão do metro quadrado, constante do anexo III.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 3358 de 13 de outubro de 2009.

Delfim Moreira, 20 de dezembro de 2010.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal

Anexo I.
PERÍMETRO URBANO.

BAIRROS	Valor do m² do terreno em R$	Valor do m² de construção em R$		
		Boa	Regular	Ruim
Vila Rica	45,00	135,00	67,50	34,00
Caquende	50,00	150,00	75,00	37,00
Itagyba	100,00	225,00	130,00	65,00
Floresta	75,00	225,00	112,00	56,00
Mantiqueira	75,00	225,00	112,00	56,00
Centro	100,00	300,00	150,00	75,00
Vargem	100,00	250,00	140,00	70,00
Santa Terezinha	60,00	180,00	90,00	45,00
Santa Luzia	50,00	150,00	75,00	37,00
Barra	40,00	120,00	60,00	30,00
Barreira	40,00	120,00	60,00	30,00
São Francisco D. Campos	40,00	120,00	60,00	30,00

Anexo II.

ZONA RURAL.

Bairro	Valor do Hectare em R$
Brumado.	4.000,00
Rosário.	4.000,00
São Bernardo	5.000,00
Alegria / Saiqui	3.000,00
Barreira / Ataque	4.000,00
Sarandangue	5.000,00
Bicas / Buriqui	4.000,00
Charco / Rio Comprido	5.000,00
Ponte de Zinco	6.000,00
Monteiro	6.000,00
Boa Vista	5.000,00
Sengó / Cachoeirinha	6.000,00
Barreiro / Água Limpa	7.000,00
Biguá / Salto	6.000,00
Rio Claro	5.000,00
Barra.	5.000,00
Mogiano / Morangal	4.000,00
Barreirinho	5.000,00
Perús	4.000,00
Curralinho/Chora / Lopes.	4.000,00
Sertão Pequeno / Pitangal.	4.000,00

Anexo III.

ÁREA CENTRAL EM BAIRROS RURAIS.

Bairro	Valor do metro quadrado em R$
Brumado.	12,00
Rosário.	12,00
São Bernardo	12,00
Alegria / Saiqui	10,00
Barreira / Ataque	15,00
Sarandangue	10,00
Bicas / Buriqui	10,00
Charco / Rio Comprido	15,00
Ponte de Zinco	12,00
Monteiro	12,00
Boa Vista	12,00
Sengó / Cachoeirinha	12,00
Barreiro / Água Limpa	18,00
Biguá / Salto	20,00
Rio Claro	15,00
Barra.	12,00
Mogiano / Morangal	10,00
Barreirinho	12,00
Perús	10,00
Curralinho/Chora / Lopes.	10,00
Sertão Pequeno / Pitangal.	10,00